

RELATÓRIO FINAL DE INSPEÇÃO

PROCESSO DE INSPEÇÃO EMASA Nº 02/2021

ÓRGÃOS A SEREM VERIFICADOS

- Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú - EMASA

LOCAL

- Quarta Avenida, 250

PERÍODO: 03/05/2021 a 10/09/2021

EXECUTANTE DA INSPEÇÃO

Analista de Controle Interno: Francisco de Paula Ferreira Júnior **Matrícula:** 34.439/16

1 – OBJETIVOS E EXTENSÃO DOS TRABALHOS

Apurar denúncia recebida por esse controle interno apresentada pelo senhor Eliel Cipriano do Nascimento, proprietário da Empresa NORD AMBIENTAL COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTO PARA TRATAMENTOS DE EFLUENTES LTDA, CNPJ 10.646.630/0001-91, contra o servidor Caio Cardinali Rebouças, que o mesmo estaria criando dificuldades a apresentação de um sistema inovador que corrigiria problemas na Estação de Tratamento de Esgotos e no Rio Marambaia, sistema esse de tratamento de efluentes, que o servidor estaria atuando contra o interesse público;

2 – METODOLOGIA ADOTADA

Os trabalhos de inspeção foram realizados por meio de levantamento e análise de documentos e relatórios, processo licitatório, contrato, indagação, visita *in loco* e correlação das informações obtidas.

3 - HISTÓRICO DA DENÚNCIA.

O controle interno da EMASA recebeu denúncia apresentada pelo senhor Eliel Cipriano do Nascimento, proprietário da Empresa NORD AMBIENTAL COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTO PARA TRATAMENTOS DE EFLUENTES LTDA, CNPJ

10.646.630/0001-91, contra o servidor Caio Cardinalli Rebouças e, desta forma, foi aberto este procedimento de inspeção para levantamento das informações.

Assim, no dia 24/05/2021 foi oportunizado ao senhor Eliel a apresentação de informações mais apuradas referente a denúncia através do **processo 31.613/2021** (segue em anexo).

Desta forma, o senhor Eliel apresentou as seguintes informações:

Que temos uma calamidade pública por causa da enorme carga de esgoto bruto, não tratado, sendo despejados no meio ambiente;

Que foi oportunizada a empresa Nord Ambiental executar testes de despoluição do Rio Marambaia por meio de uma tecnologia inovadora de tratamento de efluentes através de unidades de atomização, ou seja, a aplicação de oxigênio concentrado a 93% e ozônio. O equipamento foi instalado na foz do rio para os testes e demonstração da tecnologia;

Que durante os trabalhos não houve qualquer interesse da EMASA na compreensão da tecnologia e não houve monitoramento dos resultados;

Que o responsável técnico da EMASA não compareceu no local e não se interessou em saber o que se passava no período de testes e que focou em desqualificar a tecnologia, mas sem apresentar laudos técnicos;

Que houve por parte do IMA (Instituto do Meio Ambiente) manifestação favorável à realização dos testes;

Que foi apresentado relatório demonstrando o êxito dos testes, mas que o Sr. Caio simplesmente engavetou o relatório;

Que recebeu um chamado para apresentar uma solução temporária para socorrer a ETE Nova esperança pois a mesma estava com problemas nas mantas de impermeabilização e vazamentos que poderiam contaminar o lençol freático;

Que a NORD AMBIENTAL apresentou proposta para locação do sistema de atomização para tratamento provisório do esgoto enquanto se fariam as correções dos problemas na Estação de Tratamento de Esgotos, mas a mesma foi rechaçada pelo Sr. Caio, dizendo o mesmo que teria mais de 20 fornecedores com melhor tecnologia e mais econômica que a proposta apresentada;

Que o senhor Caio estaria agindo contra o interesse público.

Após o recebimento da denúncia, foi oportunizado ao Sr Caio Cardinali Rebouças se pronunciar, conforme processo 32058/2021 (em anexo), e o mesmo, no dia 18/06/2021, argumentou o que segue:

Que os problemas na geomembrana de impermeabilização do tanque de aeração na ETE Nova esperança foram detectados nas inspeções de rotina no dia 24/03/2020;

Que o Instituto do Meio Ambiente (IMA) foi notificado no dia 05/03/2020 a respeito dos problemas encontradas e, também, foi apresentado plano de ação visando a contenção do problema;

Que após autorização da diretoria da EMASA, foram iniciados contatos com empresas visando a correção do problema;

Que no dia 09/04/2020 o senhor Caio recebeu os senhores Eliel, Daniel e Sidnei nas dependências da ETE Nova Esperança para que os mesmos pudessem elaborar uma proposta técnica para solução do problema e que a ampliação da ETE não guarda qualquer relação com a resolução do problema relacionado com a geomembrana do tanque de aeração;

Que no dia 15/03/2021, o IMA emite a licença ambiental de instalação nº 1094/2021 na qual autoriza a execução do serviço de manutenção no tanque de aeração e a operação do sistema de tratamento proposto;

Que a proposta enviada pela empresa Nord Ambiental foi alvo de estudos e que, também, foram solicitadas diversas informações em diversos emails sobre o sistema de atomização para melhor análise;

Que a proposta da empresa Nord Ambiental envolvia um custo total de R\$ 5.640.000,00 (cinco milhões e seiscentos e quarenta mil reais) para locação de equipamentos por seis meses enquanto seriam feitas as correções no tanque de aeração (Proposta em anexo);

Que foi desenvolvida uma proposta de operação do sistema de tratamento pela equipe técnica da EMASA utilizando a estrutura já existente e apenas aumentando os gastos com produtos químicos como alternativa à tecnologia da Nord Ambiental à um custo de R\$ 1.573.120,00 (um milhão e quinhentos e setenta e três mil e cento e vinte reais) pelo mesmo período;

Que considerando as alternativas apresentadas, a proposta feita pela equipe técnica, por ser mais barata e ter mais garantia de sucesso, foi escolhida pela diretoria da EMASA;

Que no dia 16/06/2021, o senhor Caio se manifesta por email ao senhor Daniel da Nord Ambiental, agradecendo pelo envio da proposta e pela atenção dada e declinando da proposta;

Que diferentemente do que foi afirmado na denúncia, a EMASA fez acompanhamento dos testes realizados pela Nord Ambiental no Rio Marambaia através do Laboratório LABB (Laboratório Beckhauser & Barros) e, também, do laboratório interno da EMASA, após aprovação do IMA;

Que apresentou relatório com análise das medições sobre qualidade da água durante os testes feitos no Rio Marambaia e as análises não demonstraram ganho substancial na qualidade da água, tendo inclusive piora em alguns parâmetros;

Que em seu relatório em nenhum momento desclassificou o sistema, inclusive tecendo alguns comentários sobre algumas situações que poderiam ter atrapalhado as análises e que poderiam ser corrigidos no futuro;

Que não emitiu comentário ou parecer sobre a continuidade ou não dos testes ou eventual contratação dos serviços;

4 - ACHADOS DURANTE O TRABALHO DE INSPEÇÃO

4.1 - Não comprovada a eficácia da tecnologia de atomização

O denunciante aponta que foi oportunizada a empresa Nord Ambiental executar testes de despoluição do Rio Marambaia por meio de uma tecnologia inovadora de tratamento de efluentes através de unidades de atomização, ou seja, a aplicação de oxigênio concentrado a 93% e ozônio. Que durante os trabalhos não houve qualquer interesse da EMASA na compreensão da tecnologia e não houve monitoramento dos resultados. Que o responsável técnico da EMASA não compareceu no local e não se interessou em saber o que se passava no período de testes e que focou em desqualificar a tecnologia, mas sem apresentar laudos técnicos. Que foi apresentado relatório demonstrando o êxito dos testes, mas que o Sr. Caio simplesmente engavetou o relatório. Que o senhor Caio estaria agindo contra o interesse público.

Nos testes realizados no Rio Marambaia com a tecnologia de atomização, é possível se observar visualmente, através das fotos tiradas, a clarificação da água e do lodo assentado no rio.

Entretanto, nos relatórios técnicos produzidos tanto pela NORD AMBIENTAL (anexo ao Despacho 13 do Processo 31.613/2021), quanto pela EMASA (anexo ao Despacho 2 do Processo 32.058/2021), não é possível verificar a eficácia do sistema no tratamento de efluentes. Isto se dá porque muitos dos parâmetros objeto de controle tiveram flutuação positiva, mas outros, por outro lado, tiveram flutuação negativa, ou seja, não demonstraram efetividade. Isto pode ter se dado em virtude de vários aspectos fora de controle nos testes.

Assim não é possível, através dos testes realizados, se chegar a uma conclusão sobre a eficácia do sistema de atomização na limpeza dos efluentes e do lodo no Rio Marambaia.

No relatório emitido pelo servidor da EMASA (anexo ao Despacho 2 do Processo 32.058/2021) sobre a tecnologia de atomização da NORD AMBIENTAL não se observa nenhuma desqualificação a mesma, mas sim constatações sobre os números apresentados nas análises laboratoriais que não demonstram eficácia da tecnologia.

Além disso, não foi demonstrado que o servidor entrevistado de alguma maneira na decisão de continuidade ou não dos testes no Rio Marambaia.

Assim, não ficou comprovada a atuação contrária ao interesse público na conduta do servidor Caio Cardinali Rebouças.

4.2 - A proposta da NORD Ambiental para correção da ETE se mostrou mais dispendiosa

O denunciante aponta que a NORD AMBIENTAL apresentou proposta para locação do sistema de atomização para tratamento provisório do esgoto enquanto se fariam a correção dos problemas na Estação de Tratamento de Esgotos, mas a mesma foi rechaçada pelo Sr. Caio, dizendo o mesmo que teria mais de 20 fornecedores com melhor tecnologia e mais econômica que a proposta apresentada. Que o senhor Caio estaria agindo contra o interesse público.

A empresa NORD AMBIENTAL apresentou proposta no valor de R\$ 5.640.000,00 (cinco milhões seiscentos e quarenta mil reais) para locação do sistema de atomização para contrato de 6 meses, enquanto seriam feitas as correções na manta de impermeabilização na Estação de Tratamento de Esgotos da EMASA. (esta proposta se encontra no anexo do Despacho 3 do Processo 32.058/2021)

A equipe técnica da EMASA realizou estudos de alternativas para realização do tratamentos de efluentes recebidos pela ETE enquanto se fariam as correções na manta de impermeabilização da lagoa de tratamento e foi desenvolvido uma solução mais barata que a proposta da NORD AMBIENTAL. Esta solução utilizará os equipamentos já existentes na estação e tecnologia já utilizada no tratamento de efluentes, com eficácia comprovada. Além disso, a um custo bem mais baixo, a alternativa proposta pela EMASA custará R\$ 1.573.120,00 (um milhão e quinhentos e setenta e três mil e cente e vinte reais).

Além do mais, a tecnologia de tratamento de efluentes da NORD AMBIENTAL ainda não apresentou garantia de eficácia.

Desta forma, após análise das propostas, a diretoria da EMASA optou pela solução apresentada pela equipe técnica da EMASA por ser mais econômica e ter eficácia comprovada no tratamento de efluentes.

Ao se observar a análise feita e a decisão tomada, no caso em tela, não se observa atuação contra o interesse público, muito pelo contrário, se observa a aplicação de princípios do direito administrativo nas decisões, como por exemplo: da eficiência, da economicidade, da imparcialidade, entre outros correlatos.

4.3 - Interesse público preservado

O princípio do interesse público é um pressuposto fundamental da República, que como conceito abstrato e geral não desperta dificuldades, embora seja difícil a identificação concreta de um conteúdo próprio.

O verdadeiro interesse público está atrelado aos princípios da constituição federal e ao bem comum. Está muito ligado ao princípio da moralidade administrativa, ao bom uso dos

recursos públicos, à prevalência do interesse coletivo, à vedação a vantagens pessoais, à probidade administrativa, à imparcialidade e outros.

Na análise do caso concreto, referente a denúncia apresentada, não se verifica em nenhum momento conduta atentatória aos princípios basilares da constituição federal pelo servidor público Caio Cardinali Rebouças. O servidor não participou das decisões referentes aos possíveis serviços a serem prestados pela empresa NORD AMBIENTAL. Além disso, quando consultado, o servidor apresentou uma avaliação técnica imparcial sobre os assuntos colocados.

Desta forma, não se comprovou atuação contra o interesse público na conduta do servidor Caio Cardinali Rebouças e nas decisões tomadas pela diretoria da EMASA.

5 - CONCLUSÕES

5.1 - Não foi comprovada a eficácia do sistema desenvolvido e testado pela empresa NORD Ambiental;

5.2 - A proposta para tratamento dos efluentes durante a correção da manta de impermeabilização se mostrou mais cara do que a solução apresentada pelo corpo técnico da EMASA;

5.3 - Não se observou atuação contra o interesse público nas condutas do servidor Caio Cardinali Rebouças e nas decisões tomadas pela diretoria da EMASA;

6 - RECOMENDAÇÕES

6.1 - Recomenda-se o arquivamento da denúncia apresentada.

Balneário Camboriú, 9 de setembro de 2021.

Assinado digitalmente por:

Francisco de Paula Ferreira Júnior | Analista de Controle Interno | Matrícula: 34.439/16



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9302-00CF-4988-817B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO DE PAULA FERREIRA JUNIOR (CPF 217.XXX.XXX-88) em 09/09/2021 16:55:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://emasa.1doc.com.br/verificacao/9302-00CF-4988-817B>